

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº V

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 /2018

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO PLANO DE APLICAÇÃO DO
FMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 018/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;
A Lei Municipal 018/2013 que dispõe sobre o FMDCA, CMDCA e outros;
A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

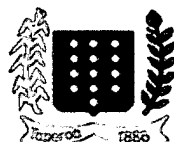
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar O Plano de Aplicação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, correspondente ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá – PB, 08 de fevereiro de 2018.

Paulo Cristóvão Mascena Vilar de Carvalho
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

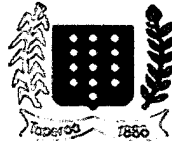
Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº V

PLANO DE APLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

Taperoá – PB
2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº V

1.0 APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para as áreas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taperoá – PB, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do Conselho de Direitos e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção integral de crianças e adolescentes.

2.0 INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

As principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

a) Dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

b) Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal 8.242, de 12 de outubro de 1991;

c) Valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

d) Transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao CMDCA tão logo recebidos;

e) Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº V

f) Produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

g) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas de programas integrantes deste Plano de Aplicação;

h) Outros recursos que lhe forem destinados.

Os recursos do Fundo Municipal devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para:

- Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais (projetos com atividades culturais e desportivas);
- Programas de incentivo à guarda e adoção;
- Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;
- Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes;
- Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do CMDCA, que se traduz num Plano de Aplicação, porém, mediante análise e parecer técnico por parte do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho de Direito delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal de Finanças libera os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, da assinatura de cheques, das prestações de contas.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Fevereiro

Nº V

3.0 DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão destinados a Instituição que apresentar a melhor proposta decida através da análise realizada pelo CMDCA.

O repasse irá beneficiar uma proposta por ano.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se, com o presente Plano de Ação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.